

# **O IMPACTO DO FUNDO CONSTITUCIONAL NA AVALIAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL**

## **THE IMPACT OF THE CONSTITUTIONAL FUND ON THE FEDERAL DISTRICT TAX ASSESSMENT**

**Luciano Cardoso de Barros Filho**

Mestrando em Economia pela UnB.

lucbf@gmail.com

**Renato Franck de Oliveira Silva**

Mestrando em Economia pela UnB.

renato.franck@gmail.com

**Marcelo Estrela Fiche**

Doutor em Economia – Universidade de Brasília - UNB

Professor da Universidade Católica de Brasília – UCB

marcelo.fiche@tesouro.gov.br

### Resumo

Os demonstrativos fiscais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF - permitem a transparência da execução orçamentária e financeira dos entes federativos no Brasil. A avaliação fiscal que se obtém a partir dos dados evidenciados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO - e no Relatório de Gestão Fiscal – RGF - permite aos gestores públicos elaborar um planejamento que previna riscos e corrija desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. O Distrito Federal é o único ente da federação brasileira que acumula as competências de estado e município. Dada sua estrutura singular, foi criado o Fundo Constitucional do Distrito Federal para cobrir despesas das áreas de segurança pública, saúde e educação. No entanto estes recursos não estão refletidos nos demonstrativos fiscais. Este artigo buscou refazer os demonstrativos integrantes do RREO e do RGF para o ano de 2017 visando evidenciar o impacto dos recursos do Fundo Constitucional na avaliação fiscal do ente. Além disso, o artigo propõe uma reflexão sobre o Distrito Federal ser considerado como estado pela LRF e os reflexos disso nos índices e limites estabelecidos pela legislação. A conclusão é de que a inclusão desses valores altera significativamente a avaliação fiscal e que a equivalência do DF aos demais estados deveriam ser repensada.

Palavras-chave: Avaliação fiscal, Accountability, Fundo Constitucional do Distrito Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Transparência.

### Abstract

The public financial statements established by the Fiscal Responsibility Law – LRF - allow the transparency of the budgetary and financial execution of the federative entities

in Brazil. The public financial evaluation that is obtained from the data evidenced in the Summary Report of Budget Execution – RREO - and in the Fiscal Management Report – RGF - allows the public managers to elaborate a planning that prevents risks and corrects deviations that can affect the balance of the public accounts. The Federal District is the only entity of the Brazilian federation that accumulates state and municipal competencies. Given its unique structure, the Constitutional Fund of the Federal District was created to cover expenses in the areas of public safety, health and education. However these resources are not reflected in the public financial statements. This article sought to recreate the RREO and RGF statements for the year 2017 in order to highlight the impact of the resources of the Constitutional Fund on the fiscal evaluation of the entity. In addition, the article proposes a reflection about the Federal District being considered as a state by the LRF and the reflections thereof in the indexes and limits established by the legislation. The conclusion is that the inclusion of these values significantly changes the financial statements and that the equivalence of the DF to the other states should be rethought.

Keywords: Public Financial Evaluation, Accountability, Federal Constitutional Fund, Fiscal Responsibility Law, Transparency.

## 1 Introdução

O Distrito Federal - DF - é um ente federativo com características únicas no Brasil. Ele possui competências cumulativas de estado e de município. Do ponto de vista das finanças públicas isso significa que o DF tem fontes de arrecadação das duas competências. Por outro lado, possui a obrigação de ofertar serviços públicos tanto municipais quanto estaduais. Nesse contexto, foi criado o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF - com objetivo de transferir recursos da União para a manutenção das forças de segurança pública e auxílio ao custeio das despesas com saúde e educação no DF.

A criação do FCDF foi prevista na Constituição Federal de 1988<sup>1</sup>. A Lei 10.633/2002, regulamentou o dispositivo constitucional e, entre outras coisas, determinou que os recursos correspondentes ao FCDF fossem entregues ao Governo do Distrito Federal – GDF - até o dia 5 de cada mês, a partir de janeiro de 2003, à razão de duodécimos.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Art. 21, inciso XIV da CF/88.

<sup>2</sup> Art. 4º da Lei 10.633/2002.

No entanto, esses recursos não são transferidos ao DF. As despesas realizadas com recursos do fundo são executadas na União através do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI. Por isso, os recursos do FCDF não integram o orçamento fiscal e da seguridade do DF e, como consequência, não são evidenciados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e no Relatório de Gestão Fiscal – RGF. Abre-se, com isso, a possibilidade de discussão de quais seriam os impactos da evidenciação dos recursos do FCDF sobre os demonstrativos fiscais do estado.

Esse debate é importante porque o orçamento do Fundo Constitucional superou o montante de R\$ 13 bilhões no ano de 2017 ao passo que o orçamento fiscal e da seguridade do DF totalizou cerca de R\$ 22 bilhões. A não inclusão desses valores no RREO e no RGF do Distrito Federal fere dois princípios orçamentários importantes: princípio da totalidade e princípio da transparência.

De acordo com o princípio da totalidade o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento.<sup>3</sup> Tem como objetivo evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política, contendo, portanto, todas as receitas previstas e despesas fixadas para cada exercício financeiro em um único documento legal.

O princípio da transparência estabelece que a peça orçamentária seja clara, sem a inclusão de informações desnecessárias, sem a necessidade de amplo conhecimento técnico para seu manuseio e que possua linguagem simples e inteligível.

O objetivo do artigo é analisar os impactos que a evidenciação dos recursos do FCDF nos demonstrativos integrantes do RREO e RGF causa na avaliação da situação fiscal deste ente federativo. Para isso, foram coletados os dados da execução orçamentária e financeira do Fundo no SIAFI em 2017 e seus dados foram incorporados aos saldos do orçamento fiscal e da seguridade para comporem os demonstrativos.

O artigo pretende contribuir para um debate ainda pouco explorado na literatura sobre as particularidades que afetam o Distrito Federal e seus impactos nos demonstrativos fiscais introduzidos pela LRF.

---

<sup>3</sup> Art. 2º da Lei 4.320/1964.

Na seção 2 apresentamos a revisão da literatura sobre os avanços trazidos pela LRF para as finanças públicas e sobre a discussão acerca da transparência das informações públicas. Na seção 3 exporemos a natureza híbrida do Distrito Federal. Na seção 4 menciona-se a coleta dos dados necessários ao estudo. A metodologia implementada nesse trabalho é apresentada na seção 5. Os resultados são apresentados na seção 6. Por fim, a seção 7 apresenta as considerações finais.

## 2 Revisão da literatura

Diversos autores se propuseram a pesquisar a transparência da informação pública. Esse tema ganhou mais importância a partir da publicação da LRF. Houve uma mudança na percepção da necessidade desse tipo de informação tanto por parte do público externo quanto para os próprios gestores governamentais. Sacramento (2005) em estudo preliminar aponta que os mecanismos brasileiros de accountability são deficientes e que dentre as iniciativas para fortalecê-los encontra-se a LRF.

Outros trabalhos verificaram o cumprimento da obrigatoriedade de publicação e transparência da administração pública. Platt Neto, Cruz, Ensslin e Ensslin (2007) constataram que a Internet constitui uma forma emergente para a divulgação das contas públicas, dando especial destaque para as disposições contidas na LRF.

Souza, Boina, Avelar e Gomide (2008) estudaram a evidenciação contábil para um grupo de municípios mineiros. O trabalho buscou avaliar se os municípios utilizavam a internet para evidenciar suas informações públicas. Para os autores, a LRF além de impor limites aos gastos e ao endividamento público estabeleceu normas para registro das informações financeiras e para sua divulgação.

Leite Filho, Colares e Andrade (2015) verificaram se os seis municípios mais populosos de Minas Gerais estariam cumprindo a LC 131/2009<sup>4</sup> no que diz respeito à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real. Constataram a divulgação de informações defasadas, não pormenorizadas, indisponíveis e de difícil localização e entendimento.

---

<sup>4</sup> LC 131/2009 acrescenta dispositivos à LC 101/2000.

Bairral, Silva e Alves (2015) construíram um índice de transparência pública federal para verificar o nível de divulgação da informação pública. Os autores ressaltam que a transparência é um elemento da comunicação entre a administração pública e o cidadão.

Zuccolotto e Teixeira (2014) apontam que a transparência da informação pública para o cidadão é vista como uma condição necessária à *accountability* democrática e, conseqüentemente, à consolidação da democracia. Em seu trabalho destacam que a transparência também pode ser vista como um mecanismo de melhoria no desempenho econômico. Os autores, inclusive, distinguem do conceito mais amplo de transparência o conceito de transparência fiscal.

A LRF define como seus instrumentos de transparência “os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”.<sup>5</sup>

O RREO é disciplinado nos artigos 52 e 53 da LRF. Deve ser elaborado e divulgado bimestralmente e deve ser acompanhado de demonstrativos que garantam transparência a execução orçamentária do governo. No total, são quatorze anexos, sendo um deles o resumo das principais informações.

O RGF é disciplinado nos artigos 54 e 55 da LRF. Composto basicamente por um comparativo com os limites elencados na LRF das: (a) despesa total, distinguindo inativos e pensionistas; (b) dívida consolidada e mobiliária; (c) concessão de garantias; e (d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas. Caso os valores ultrapassem os limites instituídos na legislação, o RGF deve indicar as medidas corretivas a serem adotadas. Além disso, é composto pelo demonstrativo da disponibilidade de caixa líquida e por um demonstrativo resumido das principais informações apuradas. Sua elaboração e divulgação é quadrimestral.

Os demonstrativos de natureza contábil financeira dos entes públicos servem de parâmetro para a avaliação fiscal do ente estatal. Alguns estudos discutiram a

---

<sup>5</sup> Art. 48 da LC 101/2000.

transparência fiscal não sobre a perspectiva da divulgação dos dados, mas sim, a partir dos resultados apresentados. Aquino e Azevedo (2017) discutem o efeito dos restos a pagar sobre a credibilidade e a transparência do orçamento público. Os autores apontam que o uso de restos a pagar dificulta a gestão do equilíbrio orçamentário e a correta dimensão do resultado fiscal do governo.

Para que a transparência seja plenamente atingida se faz necessário que os dados evidenciados estejam corretos. Os dados obtidos através do RREO e RGF são utilizados por diversos agentes e para distintas finalidades. Os cidadãos utilizam para cobrar retorno de seus impostos; o gestor público os utiliza para buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro; e os pesquisadores utilizam como base de dados de suas pesquisas.

Silva (2009) utilizou os dados divulgados para avaliar o impacto da crise econômica (iniciada com a crise do subprime americano) nas finanças dos governos estaduais. Ternorski e Hass (2015) e Ferreira e Santos (2017) utilizam dados do RREO para analisarem, respectivamente, os investimentos em saúde e as reservas de contingência para os municípios selecionados. Piccini (2017) verifica o resultado primário pós-crise econômica de 2014. Para isso, foram utilizados dados do RREO de 3.360 municípios brasileiros. Cruz, Lopes, Pimenta e Soares (2018) verifica a gestão fiscal do estado do Rio de Janeiro, no período de 2001 a 2017, sob a perspectiva da sustentabilidade da dívida pública estadual.

No que se refere ao DF, a LRF não lhe confere tratamento particular. De maneira explícita, contém já em suas disposições preliminares o entendimento de que “a Estados entende-se considerado o Distrito Federal”<sup>6</sup>. Portanto, o DF apresenta seus demonstrativos sob as mesmas regras que os demais estados brasileiros.

### 3 Natureza híbrida do DF

Os debates sobre a influência dos recursos do Fundo Constitucional sobre a gestão do DF bem como a sua evidenciação nos demonstrativos devem levar em conta a natureza e os motivos pelos quais o FCDF foi criado. Sua criação decorre diretamente do texto constitucional que atribui à União a responsabilidade de “organizar e manter a polícia

---

<sup>6</sup> Artigo 1º, § 3º, inciso II da LC 101/2000.

civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio”<sup>7</sup>.

A Lei 10.633/2002 cumpriu a determinação da Constituição ao instituir o FCDF. O seu texto especifica que esses recursos proverão “a organização e a manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação”<sup>8</sup>.

A LRF equipara o DF aos demais estados da Federação. No entanto, o DF possui uma natureza híbrida, em que os papéis de estado e município se sobrepõem. Se por um lado acumula as receitas de tributos estaduais e municipais, a saber IPTU, IPVA, ICMS, bem como recebe parcelas do FPE e do FPM; por outro lado, detém obrigações características dos dois entes, tais como, manutenção do ensino desde infantil ao ensino médio, serviços de saúde municipal e estadual e todo o gasto relativo à área de segurança pública.

O Quadro 1 apresenta as responsabilidades atribuídas aos entes municipais, estaduais e distritais. Ressalte-se o fato de o DF acumular as funções dos dois níveis de atuação governamental.

**Quadro 1** - Competências do Governo Local sobre as Áreas de Educação, Saúde e Segurança Pública – Distrito Federal

Área	Responsabilidade Municipal	Responsabilidade Estadual	Atribuído ao DF
Educação	25% de sua receita; Creches, pré-escola e ensino fundamental	25% de sua receita; Ensino médio e ensino fundamental (suplementar)	25% de sua receita; Creches, pré-escola e ensino fundamental Ensino médio
Saúde	15% de sua receita; Serviços de atenção básica	12% de sua receita; Serviços de laboratórios,	15% de sua receita base municipal;

<sup>7</sup> Art. 21, inciso XIV da CF/88.

<sup>8</sup> Art. 1º da Lei 10.633/2002.

		hemocentros e hospitais de referência;  Atendimentos de alta complexidade	Serviços de atenção básica e 12% de sua receita base estadual;  Serviços de laboratórios, hemocentros e hospitais de referência;  Atendimentos de alta complexidade
Segurança	Guardas municipais;  Ações de prevenção à violência	Policiamento ostensivo;  Manutenção das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros;	Ações de prevenção à violência;  Policiamento ostensivo;  Manutenção das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros;

Fonte: Elaboração própria.

Outro fator relevante é que o DF tem dimensões territoriais equivalentes à de um município. Além de reduzida, a área geográfica do DF abriga diversas restrições ambientais. Essa característica impõe a perda de potencial de arrecadação com atividades industriais e agropecuárias. Sua economia é fortemente apoiada no setor de serviços.

Cruz, Schlabitiz e Queiroz (2018), investigaram elementos para embasar a estratégia de dinamização da economia do DF. O estudo mostrou alguns dos aspectos econômicos que tornam o DF uma economia bastante peculiar em relação a outras unidades federativas. Com base nos dados obtidos junto à Codeplan<sup>9</sup> e ao IBGE<sup>10</sup>, os autores apontaram que o PIB local representava cerca de 3,5% do total do PIB nacional, em 2015. Assim o DF se posicionava como oitava maior economia entre os 27 estados. O setor de serviços respondia por 94,3% do produto. A indústria possuía 5,4% de participação e a agropecuária 0,3%.

O DF tem a responsabilidade, ainda, de abrigar e proteger a sede administrativa e política do governo federal e das embaixadas e organismos internacionais instalados em

<sup>9</sup> CODEPLAN - Companhia de Planejamento do Distrito Federal.

<sup>10</sup> IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

seu território. Isso implica em uma estrutura específica de atuação da área de segurança pública, repercutindo em custos no orçamento do ente. Acrescenta-se o chamado custo de vitrine, em que se espera que a capital do país seja exemplo para as demais unidades federativas brasileiras.

Na Tabela 1 são apresentados os valores executados pelo FCDF, no exercício de 2017, por área e por grupo de despesa.

**Tabela 1.** Despesas Executadas com Recursos do FCDF em Valores Correntes – 2017 (R\$ milhão)

Área	Pessoal	ODC	Investimento	Total
Educação	2.652,58	0,00	0,00	2.652,58
Saúde	2.953,02	21,76	0,00	2.974,78
Segurança	6.110,64	1.399,13	79,31	7.589,08
Total	11.716,24	1.420,89	79,31	13.216,44

Fonte: Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI

Os dados da execução do Fundo demonstram que 88,65% dos recursos foram gastos com pessoal e outros encargos sociais, 10,75% com outras despesas correntes e 0,6% com investimentos. Analisando a despesa por área, 20,07% dos recursos foram destinados à educação, 22,51% para saúde e 57,42% para segurança pública.

#### 4 Banco de Dados

O RGF e o RREO do Distrito Federal referente a dezembro de 2017 foram obtidos no site da Secretaria de Fazenda do DF. Já os dados referentes à execução do FCDF de 2017 foram obtidos via consulta ao SIAFI.

Após a coleta de dados do RGF e do RREO e da execução orçamentária e financeira do SIAFI as informações foram organizadas em planilhas eletrônicas. Os dados obtidos junto ao SIAFI foram copiados tela por tela e depois trabalhados de forma a obter as informações necessárias para o correto enquadramento das despesas. Foram pesquisados valores empenhados, liquidados, pagos e inscritos em restos a pagar por unidade gestora, por programa de trabalho e por natureza de despesa.

#### 5 Metodologia

A metodologia utilizada neste artigo foi a de coleta e estruturação dos dados relativos à execução do FCDF em 2017 e a posterior inclusão desses valores nos demonstrativos fiscais do RREO e RGF naquilo que lhe cabem.

Assim, a pesquisa procurou utilizar o mesmo critério utilizado para o enquadramento das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social do DF para os valores executados pelo FCDF.

O estudo procurou refazer os cinco demonstrativos que integram o RGF no último quadrimestre de 2017 e refazer os treze demonstrativos que compõem o RREO do último bimestre de 2017, adicionando os valores relativos à execução do FCDF nos campos com os quais se relacionam.

Após a inclusão desses valores os novos demonstrativos foram analisados e comparados com aqueles publicados no site da Secretaria de Fazenda do DF. Foram observados se houve alteração nos resultados dos demonstrativos, se o impacto foi relevante e de que forma ele modificou a avaliação fiscal sobre o DF no período analisado.

A execução do FCDF ao longo dos anos não apresenta uma variação significativa entre as áreas e entre os principais grupos de despesa. Dessa forma, a opção pelo ano de 2017 justifica-se por apresentar os dados mais atuais e pelo fato das conclusões poderem ser extrapoladas para os demais exercícios.

## 6 Discussão dos resultados

De um modo geral, a inclusão dos valores executados no FCDF impacta consideravelmente os demonstrativos fiscais em relação aos resultados apurados e em relação às análises que podem ser feitas a partir dos dados obtidos. Os valores detalhados são apresentados nos apêndices A e B, ao final do artigo.

A pesquisa procurou responder os seguintes questionamentos a partir dos resultados obtidos:

1- A inclusão dos valores do FCDF alterou quantitativamente o demonstrativo analisado?

2- De que forma a inclusão dos valores do FCDF impactou a avaliação fiscal a partir da análise daquele demonstrativo?

3- Qual foi a intensidade desse impacto?

Em relação ao segundo questionamento cabe esclarecer que o impacto sobre a avaliação fiscal foi classificado em quatro categorias: nulo, favorável ao DF, desfavorável ao DF ou com alteração na análise. O impacto nulo ocorreu nos demonstrativos em que não houve alteração no diagnóstico fiscal do ente. Foram classificados como favoráveis ou desfavoráveis ao DF aqueles impactos que resultaram em alteração do demonstrativo e que alteraram a avaliação fiscal de forma positiva ou negativa. Por fim, os impactos que modificaram os valores do demonstrativo e que alteram a análise fiscal do ente sem, no entanto, melhorar ou piorar sua avaliação foram classificados com alteração na análise.

Além disso, a intensidade do impacto foi classificada em forte, média, fraca ou nula levando em consideração tanto a intensidade na alteração nos valores que compõem o demonstrativo como a intensidade da alteração na avaliação que se faz a partir da análise dos dados daquele demonstrativo.

## 6.1 RREO

Considerando os treze demonstrativos que compuseram o RREO do 6º bimestre de 2017 do DF, obtivemos fortes alterações na análise em dois deles (anexos 1 e 2), apesar do resultado final não ser alterado, já que as receitas totais e as despesas totais aumentam no mesmo valor. Em cinco demonstrativos o impacto apresentou-se favorável ao DF (anexos 3, 8, 9, 12 e 13). Em outros quatro foi desfavorável (anexos 4, 5, 7 e 10). Nos anexos 6 e 11 o impacto foi considerado nulo.

**Quadro 2** – Impacto da Inclusão dos Valores FCDF no RREO do Distrito Federal – 6º Bimestre de 2017

Anexo	Descrição	Alterou?	Impacto?	Intensidade
1	<b>Balanço Orçamentário</b>			
	Receita Total	<i>Sim</i>	Altera Análise	Forte
	Tributárias	Não		
Transferências Correntes	<i>Sim</i>			

	Demais	Não		
	Despesa Total Empenhada	<i>Sim</i>		
	Pessoal e Encargos Sociais	<i>Sim</i>		
	Juros e Encargos da Dívida	Não		
	Outras Despesas Correntes	<i>Sim</i>		
	Investimentos	<i>Sim</i>		
	Inversões Financeiras	Não		
	Amortização da Dívida	Não		
	Resultado Orçamentário	Não		
<b>2</b>	<b>Função e Subfunção</b>			
	Despesa Total Empenhada	<i>Sim</i>	Altera Análise	Forte
	Educação	<i>Sim</i>		
	Saúde	<i>Sim</i>		
	Segurança Pública	<i>Sim</i>		
	Previdência	<i>Sim</i>		
	Demais	Não		
<b>3</b>	<b>Receita Corrente Líquida</b>	<i>Sim</i>	Favorável	Forte
<b>4</b>	<b>Receita e Despesas Previdenciárias (Financeiro + Capitalizado)</b>			
	Receitas Previdenciárias	Não	Desfavorável	Forte
	Despesas Previdenciárias	<i>Sim</i>		
	Resultado Previdenciário	<i>Sim</i>		
	Aporte para Cobertura de Insuficiência	<i>Sim</i>		
<b>5</b>	<b>Resultado Nominal</b>	<i>Sim</i>	Desfavorável	Média
<b>6</b>	<b>Resultado Primário</b>			
	Receitas Primárias	<i>Sim</i>	Nulo	Nula
	Despesas Primárias	<i>Sim</i>		
	Resultado Primário	Não		
<b>7</b>	<b>Restos a Pagar</b>			
	RPP Inscritos	<i>Sim</i>	Desfavorável	Frac
	RPP Pagos	<i>Sim</i>		
	RPP Cancelados	<i>Sim</i>		
	RPP A Pagar	<i>Sim</i>		
	RPNP Inscritos	<i>Sim</i>		
	RPNP Pagos	<i>Sim</i>		
	RPNP Cancelados	<i>Sim</i>		
	RPNP A Pagar	<i>Sim</i>		
<b>8</b>	<b>Mínimo de Aplicação em Educação</b>		Favorável	Forte

	Limite Mínimo de Aplicação em MDE (Base da Receita)	Não		
	Despesas Realizadas em MDE	<i>Sim</i>		
	Limite Mínimo Exigido	Não		
	Limite Mínimo Apurado	<i>Sim</i>		
<b>9</b>	<b>Regra de Ouro</b>	<i>Sim</i>	Favorável	Fraca
<b>10</b>	<b>Projeção Atuarial do RPPS</b>	<i>Sim</i>	Desfavorável	Forte
<b>11</b>	<b>Alienação de Ativos</b>	Não	Nulo	Nula
<b>12</b>	<b>Mínimo de Aplicação em Saúde</b>			
	Limite Mínimo de Aplicação em ASPS	Não	Favorável	Forte
	Despesas Realizadas em ASPS	<i>Sim</i>		
	Déficit/Superávit Apurado	<i>Sim</i>		
<b>13</b>	<b>Parecerias Público Privadas</b>			
	Despesas PPP 2017	Não	Favorável	Fraca
	RCL 2017	<i>Sim</i>		
	Índice 2017	<i>Sim</i>		

Fonte: Elaboração própria.

O resultado orçamentário do estado não se altera com a inclusão dos valores executados no FCDF. Portanto, nos demonstrativos do balanço orçamentário (anexo 1) e das despesas por função e subfunção (anexo 2) o que se altera é o diagnóstico a partir dos dados demonstrados.

A tabela a seguir exemplifica alguns impactos significativos na análise da situação fiscal do ente considerando os dois cenários abordados pela pesquisa: sem ou com os valores do FCDF.

**Tabela 2.** Receitas do Distrito Federal - 2017

Receitas Totais	Sem FCDF (%)	Com FCDF (%)
Tributárias	68,01%	42,29%
Transferências Correntes	9,15%	43,51%
Demais Receitas	22,84%	14,20%

Fonte: Elaboração própria a partir do RREO do DF referente ao 6º Bimestre de 2017 e do SIAFI.

Observa-se uma queda expressiva na participação das receitas tributárias sobre o total de receitas. Por outro lado, as transferências correntes aumentam muito a sua participação.

**Tabela 3.** Despesas do Distrito Federal por Grupo de Despesa - 2017

Despesas Totais	Sem FCDF (%)	Com FCDF (%)
Pessoal e Encargos Sociais	58,99%	70,13%
Outras Despesas Correntes	34,28%	25,45%
Demais Despesas	6,73%	4,43%

Fonte: Elaboração própria a partir do RREO do DF referente ao 6º Bimestre de 2017 e do SIAFI.

A inclusão dos valores do Fundo aumenta fortemente o percentual das despesas empenhadas no grupo de despesa de pessoal e encargos sociais e diminui o percentual nos demais grupos.

**Tabela 4.** Despesa do Distrito Federal por Função - 2017

Despesas Totais	Sem FCDF (%)	Com FCDF (%)
Educação	23,07%	18,06%
Saúde	18,36%	17,77%
Segurança Pública	4,01%	15,95%
Previdência	12,11%	21,71%
Demais	42,44%	26,51%

Fonte: Elaboração própria a partir do RREO do DF referente ao 6º Bimestre de 2017 e do SIAFI.

Na análise das despesas empenhadas por função, a análise fiscal do estado é alterada, principalmente no percentual gasto nas funções segurança pública, previdência e nas demais despesas.

Já o anexo 3, da RCL – receita corrente líquida, tem seu resultado fortemente aumentado por conta do acréscimo de R\$ 13,2 bilhões nas transferências correntes. Esse é um impacto favorável ao DF e tem consequências sobre outros demonstrativos do RREO e, principalmente, do RGF. Isso porque os índices apurados nesses demonstrativos são calculados sobre a RCL.

Importante esclarecer que, de acordo com Decisão do Tribunal de Contas<sup>11</sup>, são considerados na receita corrente líquida os valores do Fundo Constitucional não aplicados no custeio de pessoal, ou seja, fazem parte da RCL os valores gastos nos grupos orçamentários de outras despesas correntes e de investimentos.

Pela metodologia estabelecida neste estudo, a RCL do período de doze meses no ano de 2017 do DF passou de R\$ 20,7 bilhões para R\$ 32,4 bilhões.

No caso do anexo 4, que trata das receitas e despesas previdenciárias o impacto é fundamental para o entendimento dos dados previdenciários do ente federativo. As receitas previdenciárias não se alteram. No entanto, como o gasto com inativos e pensionistas com recursos do FCDF é elevado, as despesas previdenciárias aumentam consideravelmente.

Assim, o resultado previdenciário (receitas menos despesas previdenciárias) sai de um déficit de R\$ 546 milhões para um déficit de R\$ 5,5 bilhões em 2017. Da mesma maneira, os aportes do tesouro para cobertura da insuficiência financeira aumentam de R\$ 810 milhões para aproximadamente R\$ 5,8 bilhões no período analisado.

O resultado nominal (anexo 5) tem uma piora de intensidade média com a inclusão dos valores do Fundo. Isso porque o saldo a pagar de restos a pagar processados inscritos do FCDF pioram a disponibilidade de caixa líquida do ente.

Já o impacto da inclusão dos valores do FCDF no cálculo do resultado primário é nulo, conforme observado no anexo 6. Esse resultado é consequência do aumento das receitas e despesas primárias em igual quantidade.

No demonstrativo que evidencia a execução dos restos a pagar (anexo 7) o impacto foi considerado desfavorável com intensidade fraca. Isso porque o saldo inscrito em restos a pagar processados aumenta em 0,50% e em restos a pagar não processados aumenta em 13,29%. Considera-se, aqui, que quanto maior o volume de despesas inscritas em restos a pagar, pior a situação fiscal do estado.

---

<sup>11</sup> Decisão TCDF 3.968/2007

O anexo 8 do RREO é o que apura as despesas com ensino. Neste demonstrativo a inclusão dos valores empenhados com recursos do FCDF tem um impacto muito forte e favorável à análise do DF. O limite mínimo exigido ao final do ano para se considerar cumprido o gasto mínimo com manutenção e desenvolvimento do ensino no DF é de 25% sobre a base de receitas estipulada na legislação.

O demonstrativo originalmente publicado pelo DF mostra que o ente atingiu 26,84% nesse quesito. Isso porque as despesas com ensino efetuadas com recursos do FCDF não são computadas. Caso fossem, esse índice atingiria 34,98%.

Nesse ponto cabe refletir quanto às métricas propostas ao DF. A não evidenciação dos valores referentes ao gasto realizado com recursos do FCDF distorce a avaliação fiscal do ente. Por outro lado, o cômputo desses valores impacta desproporcionalmente o alcance do limite mínimo. O que poderia levar ao entendimento de que a despesa com educação no estado é exagerada. No entanto, cabe lembrar que o DF acumula as competências municipais e estaduais e deve prover a educação pública desde o ensino infantil até o ensino médio.

O anexo 9 verifica o atendimento à Regra de Ouro, ou seja, as receitas de operações de crédito no período não podem ser superiores à despesa de capital líquida. Como a receita do FCDF é considerada como transferência corrente da União para o DF, o montante da receita de operações de crédito permanece inalterado. Por outro lado, aumentam as despesas de capital já que uma pequena parte do gasto do Fundo foi com investimentos. Assim, a inclusão dos valores favorece à análise do DF fracamente.

O anexo 10 faz a projeção atuarial do RPPS do estado. Devido à complexidade deste cálculo, este demonstrativo é realizado por atuários especificamente designados e enviado à Secretaria de Fazenda para sua publicação. No entanto, o que se sabe, é que os pagamentos com inativos e pensionistas da área de segurança pública são imputados à União. Caso fossem de responsabilidade do DF, certamente impactariam os resultados fortemente e de forma desfavorável.

O demonstrativo que apura a alienação de ativos não apresenta impacto (anexo 11).

O anexo 12 trata da despesa mínima com ações e serviços públicos de saúde. A análise do resultado desse demonstrativo, a exemplo do que ocorre na educação, altera fortemente o diagnóstico dos gastos do DF a seu favor. Sem considerar os recursos do Fundo, o estado gastou R\$ 890 milhões acima do mínimo exigido. Com a inclusão das despesas com saúde realizadas com recursos do FCDF, esse superávit sobe para R\$ 3,1 bilhões no período.

Destacamos a notória veiculação de notícias nos meios de comunicação que atestam a precariedade do atendimento de saúde pública local. Fica evidente que o elevado nível de gasto com saúde, acima do limite mínimo exigido, demonstra o caráter exclusivo que o DF possui, uma vez que acumula, além da competência municipal de fornecer serviços de atenção básica, as competências estaduais de serviços de laboratórios, hemocentros e hospitais de referência e atendimentos de alta complexidade. Acrescentamos que a rede de saúde em questão também é impactada pelo atendimento de pacientes oriundos de municípios próximos ao DF, mais especificamente dos estados de Goiás, Minas Gerais e Bahia.

Portanto, sugere-se que os valores executados pelo FCDF precisam ser computados e evidenciados neste demonstrativo. No entanto, é preciso calcular uma métrica específica para o DF no que diz respeito a esse limite mínimo, que resulte em um mínimo superior ao atual.

Por fim, o último anexo do RREO é o que trata de parcerias público privadas. Nesse demonstrativo, as despesas com PPP não se alteram embora o índice de comprometimento dessas despesas em função da receita caia em decorrência do considerável aumento da RCL.

## 6.2 RGF

Considerando os cinco demonstrativos que compõem o RGF do Distrito Federal referente ao último quadrimestre de 2017, a inclusão dos valores impactou favoravelmente em três deles (anexos 2, 3 e 4), desfavoravelmente no anexo 1 e teve impacto nulo no anexo 5.

**Quadro 3** – Impacto da Inclusão dos Valores do FCDF no RGF do Distrito Federal – 3º  
 Quadrimestre de 2017

<b>Anexo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Alterou?</b>	<b>Impacto?</b>	<b>Intensidade</b>
<b>1</b>	<b>Despesa de Pessoal</b> Despesa Líquida de Pessoal RCL Índice de Pessoal	<i>Sim</i> <i>Sim</i> <i>Sim</i>	Desfavorável	Forte
<b>2</b>	<b>Dívida Consolidada Líquida</b> DCL RCL DCL / RCL	<i>Sim</i> <i>Sim</i> <i>Sim</i>	Favorável	Forte
<b>3</b>	<b>Garantias e Contragarantias</b> Garantias Concedidas RCL Garantias / RCL	Não <i>Sim</i> <i>Sim</i>	Favorável	Fraca
<b>4</b>	<b>Operações de Crédito</b> Operações de Crédito RCL Operações de Crédito / RCL	Não <i>Sim</i> <i>Sim</i>	Favorável	Fraca
<b>5</b>	<b>Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo</b> Recursos Vinculados Recursos Não Vinculados Total do Poder Executivo	Não Não Não	Nulo	Nula

Fonte: Elaboração própria.

No demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo (anexo 1), os valores executados no FCDF já são evidenciados. No entanto, eles são considerados na despesa bruta e depois considerados também nas despesas não computadas. Dessa forma, na metodologia atual, os valores executados no FCDF não impactam a despesa líquida com pessoal e nem o índice de pessoal, conforme disposto na LRF.<sup>12</sup>

Para efeito deste estudo, as despesas com pessoal executadas no Fundo foram mantidas para o cômputo final da despesa líquida. Por outro lado, a RCL também aumentou consideravelmente. Mesmo assim, o resultado final sobre o índice de despesa

<sup>12</sup> Art. 19, § 1º, inciso V da LC 101/2000.

com pessoal piorou fortemente. Subindo de 46,07% para 65,55%, no período de janeiro a dezembro de 2017. Superando o limite máximo de 49% estipulado na LRF.

O índice de despesa com pessoal também merece atenção no caso do DF. É preciso considerar que o acúmulo das obrigações municipais e estaduais nas áreas de educação, saúde e segurança pública impactam diretamente os gastos com pessoal nessas áreas. O DF foi concebido para acomodar a capital da República, com todas as implicações que essa condição requer. Somam-se a isso as limitações para a arrecadação local dado o seu tamanho e limitações geográficas. Por essas questões cabe a discussão de uma métrica específica para este item em que se estabeleça um limite superior ao que a LRF estabeleceu para os estados.

No anexo 2 verificamos que a dívida consolidada líquida piora um pouco pela diminuição da disponibilidade de caixa líquida em função do aumento do saldo a pagar de restos a pagar processados. No entanto, com o forte aumento da RCL, o índice de comprometimento dessa dívida sobre as receitas caiu de 33,78% para 21,58%. Um impacto favorável de forte intensidade.

Nos demonstrativos das Garantias e Contra garantias (anexo 3) e no de Operações de Crédito (anexo 4) o impacto ocorreu pelo aumento considerável do valor da RCL. Dessa forma, os índices que apuram o comprometimento do estado com garantias e contra garantias e com a contratação de operações de crédito no período caiu. Como esses índices já eram muito baixos, o impacto foi considerado favorável, mas com intensidade fraca.

O demonstrativo que apura a Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo teve impacto nulo com a metodologia aplicada (anexo 5).

## 7 Considerações Finais

Os demonstrativos integrantes do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária são instrumentos que permitem a transparência dos dados fiscais dos entes federados. Além disso, uma de suas principais funções é a de possibilitar a avaliação da situação fiscal do ente identificando os problemas e possibilitando o planejamento de soluções.

A despeito de ser favorável ou desfavorável ao DF, a inclusão dos valores relativos à execução do FCDF em seus demonstrativos fiscais tornaria o diagnóstico fiscal do Distrito Federal correto. Essa avaliação correta permite o melhor planejamento e gestão, permitindo a prevenção de riscos e corrigindo potenciais desequilíbrios das contas públicas. Com isso, o GDF observa as disposições da LRF<sup>13</sup>.

Qualquer avaliação fiscal do DF só pode ser realizada levando-se em conta os valores executados no FCDF. A pesquisa demonstrou que os impactos relativos à inclusão desses valores nos demonstrativos que compõem o RGF e o RREO são significativos e alteram fortemente o diagnóstico fiscal. Por isso existe a necessidade de se cumprir o disposto na Lei 10.633/2002 que prevê a efetiva transferência dos recursos relativos ao FCDF para o DF. Essa é a condição necessária para que esses recursos passem a integrar o orçamento fiscal e da seguridade social e, conseqüentemente, sejam refletidos nos demonstrativos fiscais.

O artigo apresenta duas conclusões. A primeira é que a inclusão dos valores do FCDF é essencial para que o atendimento aos princípios orçamentários da transparência e do orçamento total. Possibilitando, assim, que se faça a correta avaliação fiscal do estado seja pelo cidadão comum, por pesquisadores ou pelo próprio gestor público.

A segunda conclusão é que a LRF errou ao enquadrar o DF como estado<sup>14</sup>. Esse ente federativo possui uma estrutura única em que acumula competências estaduais e municipais tanto para receitas como para despesas. Isso impacta sensivelmente os resultados orçamentários e financeiros apurados pelo DF.

Assim, por apresentar uma situação única dentre todos os demais entes, a LRF deveria ter dado tratamento específico ao DF, principalmente no que diz respeito às métricas para apuração dos índices e limites fiscais. Sugere-se para pesquisas futuras, o cálculo dessas métricas específicas. Principalmente, no que diz respeito ao índice de despesa com pessoal (anexo 1 do RGF) e aos gastos mínimos com educação e com saúde (anexos 8 e 12 do RREO).

---

<sup>13</sup> Art. 1º, § 1º da LC 101/2000.

<sup>14</sup> Art. 1º, § 3º da LC 101/2000.

## 8 Bibliografia

AQUINO, A. C. B. & AZEVEDO, R. R. (2017) Restos a pagar e a perda da credibilidade orçamentária. **Revista de Administração Pública**, v. 51, n. 4, p. 580-595, 2017.

BAIRRAL, M. A. C., SILVA, A. H. C. & ALVES, F. J. S. (2015) Transparência no setor público: uma análise dos relatórios de gestão anuais de entidades públicas federais no ano de 2010. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 3, p. 642-675, 2015.

CRUZ, A. F., LOPES, B. L., PIMENTA, D.P & SOARES, G. F. (2018) A gestão fiscal do estado do Rio de Janeiro: uma análise à luz da LRF e da sustentabilidade da dívida no período de 2001 a 2017. **Revista de Administração Pública**, v. 52, n. 4, p. 764-775, 2018.

CRUZ, B. O., SCHLABITZ, C. J. & QUEIROZ, I. V. (2018) **Texto para discussão 37:** Aspectos econômicos do Distrito Federal. Companhia de Planejamento do Distrito Federal. Abr/2018.

CRUZ, C. F. & AFONSO, L. E. (2018) Gestão fiscal e pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: evidências em grandes municípios. **Revista de Administração Pública**, v. 52, n. 1, p. 126-148, 2018.

CRUZ, C. F. & SENHORAS, E. M. (2013) Avaliação da responsabilidade na gestão fiscal com base nos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: um estudo com municípios de Santa Catarina. **Caderno de Finanças Públicas, ESAF**, Brasília, n.13, p. 85-120, dez. 2013.

FERREIRA, M. A. D. & RESCH, S. (2017) Reservas de contingência municipais-estudo comparativo nas cidades de São Paulo e São Caetano do Sul durante os exercícios de 2013 a 2015. **Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN)**, v. 1, n. 1, 2017.

LEITE, G. A. Filho & FIALHO, T. M. M. (2015) Relação entre indicadores de gestão pública e de desenvolvimento dos municípios brasileiros. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania, FGV**, São Paulo, vol. 20, n. 67, p. 277-295, jul/dez. 2015.

LEITE, G. A. Filho, COLARES, A. F. V. & ANDRADE, I. C. F. (2015) Transparência da gestão fiscal pública: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado de Minas Gerais. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 26, n. 2, p. 114-136, 2015.

LUQUE, C. A. & SILVA, V. M. (2004) A Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal: Combatendo Falhas de Governo à Brasileira. **Revista de Economia Política**, São Paulo, vol. 24, nº 3 (95), julho-setembro/2004.

PICCINI, A. J. (2017) Resultado primário pós-crise econômica de 2014: um estudo nos municípios brasileiros no exercício de 2016. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, v. 15, n. 2, p. 103-125, 2017.

PLATT, O. A. NETO, CRUZ, F., ENSSLIN, S.R. & ENSSLIN, L. (2007) Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. **Revista Contabilidade Vista & Revista**, v. 18, n. 1, p. 75-94, jan./ mar. 2007.

RESENDE, L. S., VALE, C. R., MELO, M. P. S., SILVA, F. B. & CARVALHO, K. W.(2014) Transparência na Gestão Pública: um Estudo sobre a Publicação do RREO e RGF dos Municípios da Microrregião São João Del Rei à Luz da LRF. **XI Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia**, Rio de Janeiro, out. 2014.

SACRAMENTO, A. R. S. (2005) Contribuições da Lei de Responsabilidade Fiscal para o avanço da accountability no Brasil. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 10, n. 47, 2005.

SANTOS, C. H. M., PADRÓN, A., MARTINS, F. S. & COSTA, M. L. M. (2015) Uma nota sobre a utilização de dados dos portais de transparência em análises conjunturais sobre as finanças públicas dos estados brasileiros. **Carta de Conjuntura - IPEA**, Brasília, n. 26, mar. 2015.

SILVA, J. W. (2009) O impacto da crise econômica nas finanças dos governos estaduais. Uma análise das receitas, despesas e resultados primários. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, v. 7, n. 2, p. 27-41, 2009.

SOUZA, A. A., BOINA, T. M., AVELAR, E. A. & GOMIDE, P. L. R. (2008) Evidenciação contábil nos municípios mineiros: atendimento ao artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. In: **18º Congresso Brasileiro de Contabilidade**. 2008. p. 24-28.

TERNOSKI, D. M. & HÁSS, R. (2015) Investimentos em saúde conforme o relatório resumido da execução orçamentária. **XII Encontro Anual de Produção Científica – EnAProC. Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV. São Mateus do Sul – Paraná, out. 2015.**

ZUCCOLOTTO, R. & TEIXEIRA, M. A. C. (2014) As causas da transparência fiscal: evidências nos estados brasileiros. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 25, n. 66, p. 242-254, 2014.

Apêndice A – Resultados Obtidos pela Inclusão dos Valores do FCDF no RREO do 6º Bimestre de 2017

## Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Anexo	Descrição	Sem FCDF	Com FCDF	Alterou?	Impacto?	Intensidade	% sem FCDF	% com FCDF
<b>1</b>	<b>Balanco Orçamentário</b>							
	Receita Total	21.732.024.959,07	34.948.463.002,52	<i>Sim</i>				
	Tributárias	14.779.734.078,35	14.779.734.078,35	Não			68,01%	42,29%
	Transferências Correntes	1.988.560.645,25	15.204.998.688,70	<i>Sim</i>			9,15%	43,51%
	Demais	4.963.730.235,47	4.963.730.235,47	Não			22,84%	14,20%
	Despesa Total Empenhada	21.990.464.684,90	35.206.902.728,35	<i>Sim</i>				
	Pessoal e Encargos Sociais	12.972.972.228,99	24.689.212.694,06	<i>Sim</i>	Altera Análise	Forte	58,99%	70,13%
	Juros e Encargos da Dívida	219.289.954,16	219.289.954,16	Não			1,00%	0,62%
	Outras Despesas Correntes	7.538.205.523,47	8.959.092.115,10	<i>Sim</i>			34,28%	25,45%
	Investimentos	860.358.915,34	939.669.902,09	<i>Sim</i>			3,91%	2,67%
	Inversões Financeiras	166.485.159,45	166.485.159,45	Não			0,76%	0,47%
	Amortização da Dívida	233.152.903,49	233.152.903,49	Não			1,06%	0,66%
	Resultado Orçamentário	-258.439.725,83	-258.439.725,83	Não				
<b>2</b>	<b>Função e Subfunção</b>							
	Despesa Total Empenhada	21.990.464.684,90	35.206.902.728,35	<i>Sim</i>				
	Educação	5.072.594.187,80	6.358.195.124,91	<i>Sim</i>			23,07%	18,06%
	Saúde	4.037.812.755,54	6.256.871.680,49	<i>Sim</i>	Altera Análise	Forte	18,36%	17,77%
	Segurança Pública	882.559.012,48	5.614.121.069,02	<i>Sim</i>			4,01%	15,95%
	Previdência	2.664.119.321,97	7.644.335.446,82	<i>Sim</i>			12,11%	21,71%
	Demais	9.333.379.407,11	9.333.379.407,11	Não			42,44%	26,51%
<b>3</b>	<b>Receita Corrente Líquida</b>	20.719.829.099,23	32.436.069.564,30	<i>Sim</i>	Favorável	Forte	-	-
<b>4</b>	<b>Receita e Despesas Previdenciárias (Financeiro + Capitalizado)</b>							
	Receitas Previdenciárias	3.634.637.696,01	3.634.637.696,01	Não			-	-
	Despesas Previdenciárias	4.180.902.808,80	9.161.118.933,65	<i>Sim</i>	Desfavorável	Forte	-	-
	Resultado Previdenciário	-546.265.112,79	-5.526.481.237,64	<i>Sim</i>			-	-
	Aporte para Cobertura de Insuficiência	810.859.761,17	5.791.075.886,02	<i>Sim</i>			-	-
<b>5</b>	<b>Resultado Nominal</b>	827.991.557,47	1.035.011.407,65	<i>Sim</i>	Desfavorável	Média	-	-
<b>6</b>	<b>Resultado Primário</b>							
	Receitas Primárias	20.522.768.323,86	33.739.206.367,31	<i>Sim</i>	Nulo	Nula	-	-
	Despesas Primárias	21.497.584.833,89	34.714.022.877,34	<i>Sim</i>			-	-
	Resultado Primário	-974.816.510,03	-974.816.510,03	Não			-	-
<b>7</b>	<b>Restos a Pagar</b>							
	RPP Inscritos	1.228.311.051,25	1.234.494.117,62	<i>Sim</i>			-	-
	RPP Pagos	1.191.376.088,45	1.197.415.071,20	<i>Sim</i>			-	-
	RPP Cancelados	1.755.676,49	1.762.841,24	<i>Sim</i>			-	-
	RPP A Pagar	35.179.286,31	35.316.205,18	<i>Sim</i>	Desfavorável	Fraca	-	-
	RPNP Inscritos	1.023.765.294,86	1.159.843.238,28	<i>Sim</i>			-	-
	RPNP Pagos	644.956.961,34	746.264.307,30	<i>Sim</i>			-	-
	RPNP Cancelados	349.264.031,59	365.808.375,98	<i>Sim</i>			-	-
	RPNP A Pagar	29.544.301,93	47.770.555,00	<i>Sim</i>			-	-
<b>8</b>	<b>Mínimo de Aplicação em Educação</b>							
	Limite Mínimo de Aplicação em MDE (Base da Receita)	3.947.716.434,72	3.947.716.434,72	Não			-	-
	Despesas Realizadas em MDE	4.238.098.623,11	5.523.699.560,22	<i>Sim</i>	Favorável	Forte	-	-
	Limite Mínimo Exigido	25,00%	25,00%	Não			-	-
	Limite Mínimo Apurado	26,84%	34,98%	<i>Sim</i>			-	-
<b>9</b>	<b>Regra de Ouro</b>	-702.344.784,17	-781.655.770,92	<i>Sim</i>	Favorável	Fraca	-	-
<b>10</b>	<b>Projeção Atuarial do RPPS *</b>	*	*	<i>Sim</i>	Desfavorável	Forte	-	-
<b>11</b>	<b>Alienação de Ativos</b>	1.020.271,75	1.020.271,75	Não	Nulo	Nula	-	-
<b>12</b>	<b>Mínimo de Aplicação em Saúde</b>							
	Limite Mínimo de Aplicação em ASPS	2.060.275.244,46	2.060.275.244,46	Não			-	-
	Despesas Realizadas em ASPS	2.951.910.308,42	5.170.969.233,37	<i>Sim</i>	Favorável	Forte	-	-
	Déficit/Superávit Apurado	891.635.063,96	3.110.693.988,91	<i>Sim</i>			-	-
<b>13</b>	<b>Parecerias Público Privadas</b>							
	Despesas PPP 2017	256.648.508,00	256.648.508,00	Não			-	-
	RCL 2017	20.719.829.099,23	32.436.069.564,30	<i>Sim</i>	Favorável	Fraca	-	-
	Índice 2017	1,24%	0,79%	<i>Sim</i>			-	-

\* Esse demonstrativo foi estimado apenas qualitativamente já que a estimação dos valores envolveria cálculos atuariais complexos.

Apêndice B – Resultados Obtidos pela Inclusão dos Valores do FCDF no RGF do 3º Quadrimestre de 2017

### Relatório de Gestão Fiscal

Anexo	Descrição	Sem FCDF	Com FCDF	Alterou?	Impacto?	Intensidade	% sem FCDF	% com FCDF
<b>1</b>	<b>Despesa de Pessoal</b>							
	Despesa Líquida de Pessoal	9.545.437.237,47	21.261.677.702,54	<i>Sim</i>	Desfavorável	Forte	-	-
	RCL	20.719.829.099,23	32.436.069.564,30	<i>Sim</i>			-	-
	Índice de Pessoal	46,07%	65,55%	<i>Sim</i>			-	-
<b>2</b>	<b>Dívida Consolidada Líquida</b>							
	DCL	6.998.667.548,18	6.998.804.467,05	<i>Sim</i>	Favorável	Forte	-	-
	RCL	20.719.829.099,23	32.436.069.564,30	<i>Sim</i>			-	-
	DCL / RCL	33,78%	21,58%	<i>Sim</i>			-	-
<b>3</b>	<b>Garantias e Contragarantias</b>							
	Garantias Concedidas	250.710.960,26	250.710.960,26	Não	Favorável	Fraca	-	-
	RCL	20.719.829.099,23	32.436.069.564,30	<i>Sim</i>			-	-
	Garantias / RCL	1,21%	0,77%	<i>Sim</i>			-	-
<b>4</b>	<b>Operações de Crédito</b>							
	Operações de Crédito	517.215.200,75	517.215.200,75	Não	Favorável	Fraca	-	-
	RCL	20.719.829.099,23	32.436.069.564,30	<i>Sim</i>			-	-
	Operações de Crédito / RCL	2,50%	1,59%	<i>Sim</i>			-	-
<b>5</b>	<b>Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo</b>							
	Recursos Vinculados	854.665.470,06	854.665.470,06	Não	Nulo	Nula	-	-
	Recursos Não Vinculados	-1.766.916.719,96	-1.766.916.719,96	Não			-	-
	Total do Poder Executivo	-912.251.249,90	-912.251.249,90	Não			-	-